

PROCESSO ON-LINE N.º 3129/19
PROCESSO ON-LINE N.º 4541/17

PROTOCOLO N.º 15.883.846-0
PROTOCOLO N.º 15.007.338-3

PARECER CEE/CEIF N.º 169/22

APROVADO EM 26/04/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO SÃO JOÃO – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: UBIRATÃ

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

RELATORAS: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS e OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação e recomendação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/06, 03/13, em especial à infraestrutura e ao funcionamento do Laboratório de Ciências.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Goioerê, de interesse da Escola Estadual do Campo São João – Ensino Fundamental, município de Planalto, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica e renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e possui o credenciamento, para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

As Comissões de Verificação, regularmente instituída por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed, efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Goioerê e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

PROCESSO ON-LINE N.º 3129/19 e outro

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

A matéria está regulamentada nos artigos 25 e 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, que tratam da renovação do credenciamento de instituição de ensino e da renovação de reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e da renovação do reconhecimento emitiram Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

Laboratórios:

A Escola Estadual do Campo São João não conta com Laboratório de Ciências. As aulas experimentais são desenvolvidas em sala de aula. Os materiais para o desenvolvimento dessas aulas estão armazenados em um armário dentro de uma sala de aula.

Através do Sistema de Obras On Line – Solicitação nº 10648 de 17/05/2019, foi solicitado Visita Técnica do Setor de Engenharia do NRE para construção do Laboratório de Ciências e Banheiro Adaptado.

Biblioteca:

Não há espaço específico para a biblioteca, ele funciona junto com o Laboratório de Informática da escola. O ambiente onde se localiza a biblioteca e o laboratório de informática é arejado e bem iluminado. No ambiente da biblioteca há 02 ventiladores de parede, uma balança para pesagem dos alunos, mesas, cadeiras e 07 estantes de aço, 03 TV Pendrive. Há uma estante com diversas revistas e gibis e um jogo de xadrez. Existem caixas com diversas flautas e baquetas e também com materiais da Mostra Pedagógica, Consciência Negra e Festa Junina. A biblioteca atende somente os alunos da escola. O acompanhamento pedagógico aos professores acontece nesse ambiente e também na sala dos docentes. A escola não tem assinatura de revistas e jornais.

Laboratórios de Informática:

Quanto ao Laboratório de Informática que está no ambiente da biblioteca, há 15 computadores, mesas e cadeiras com rodinhas. Nesse ambiente realizam-se pesquisas, leituras em sites direcionados pelos professores e simulados online nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática.

PROCESSO ON-LINE N.º 3129/19 e outro

Pelo protocolado n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte solicitou a autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da Rede Estadual, considerando o grande número de atos regulatórios vencidos, dependentes de manifestação deste CEE/PR, não obtidos, principalmente pela ausência de Biblioteca e Laboratórios.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte informou ainda, que não há intenção de substituir os espaços físicos nas instituições de ensino por meios virtuais, porém assumiu o compromisso em instituir uma Comissão, representada por membros da SEED, CEE, FUNDEPAR e SESA, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos Laboratórios físicos para o Ensino Fundamental e Médio, da área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias/Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, Bibliotecas nas instituições de ensino, da Rede Estadual, no prazo de 12 meses e proceder a implantação de laboratórios físicos com prazo de 2 anos de carência, a partir do ano de 2024, em atendimento às deliberações vigentes.

A solicitação foi atendida na Deliberação CEE/PR n.º 12/21 e sua respectiva Indicação. Dessa forma, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até o final do ano de 2024, para a instituição de ensino em tela, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/13, referentes ao Laboratório de Ciências, a fim de resguardar o direito dos alunos, garantindo que seus atos escolares sejam preservados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Goioerê, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

A Matriz Curricular do curso possui as informações devidamente apresentadas. Os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do art. 47, da Deliberação CEE/PR n.º 03/13.

Em síntese, após análise, considerando o compromisso estabelecido, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/21 e sua Indicação, o prazo concedido será conforme o destacado no mérito deste Parecer.

PROCESSO ON-LINE N.º 3129/19 e outro

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais, conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
E E C São João – EF	Ubiratã/Gioerê	De 01/03/19 a 31/12/24	Excepcionalmente De 10/06/18 a 31/12/24

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, em especial atenção à infraestrutura e ao funcionamento do Laboratório de Ciências.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Anos Finais.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Relatora

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 26 de abril de 2022.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF em exercício